



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO E FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR– FREAP. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS 2902 E 2954. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CIÊNCIA. DESTAQUE.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº **202100047002128/102-01**, da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar e do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREAP, Unidades Orçamentárias 2902 e 2954, referente ao exercício de 2020, tratando da gestão do Sr. Renato Brum dos Santos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, encaminhada a esta Corte em atenção às Resoluções Normativas TCE de nº 5/2018, nº 5/2020 e 9/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar regulares com ressalvas as contas da Polícia Militar e do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREAP, Unidades Orçamentárias 2902 e 2954, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos:

- a) Divergência entre inventário de Estoques e registro contábil;
- b) Não realização e registro dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis;
- c) Não envio do Inventário dos Bens Imóveis;
- d) Ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

II) expedir quitação ao Sr. Renato Brum dos Santos, Comandante-Geral da PM/GO e gestor do FREAP, à época;

III) cientificar a Polícia Militar e o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP acerca dos fatos identificados nas presentes contas e da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

IV) advertir a Polícia Militar, o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREAP e o Sr. Renato Brum dos Santos que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002128

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 14/07/2022 15:09
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 14/07/2022 15:09
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 11/07/2022 13:42
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/07/2022 12:50
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 12/07/2022 08:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/07/2022 12:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 13/07/2022 20:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 11/07/2022 13:31
Função: Procurador assinante

